DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12155/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/13063/2016
PROTOCOLO	:	1699861
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2015**
CONTRATADA	:	COMERCIAL CREPALDI DE ALIMENTOS LTDA – EPP
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 100.810,60**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA – DOCUMENTAÇÃO COMPLETA – LEI Nº. 8.666/93 – OBSERVÂNCIA – ATO REGULAR E LEGAL – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo nº. 37/2015, firmado entre o Município de Anaurilândia e a empresa Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda – Epp, cujo objeto é a aquisição de material de uso específico na CMEI (creche) utensílios de cozinha e material de limpeza, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 100.810,60 (cem mil oitocentos e dez reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 003/2015 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 002/2015 foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão desfavorável, conforme AC02-2316/2017, no processo TC-14985/2015.

Passada a análise da contratação, a Unidade Técnica atestou a sua regularidade e legalidade, consoante análise ANA - 2ICE - 25277/2018, às fls. 392/394.

No mesmo sentido, o parecer ministerial, às fls. 395.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº. 37/2015.

Consoante depreende-se dos autos, o instrumento foi firmado em 24/03/2015, com prazo de vigência avençado na cláusula segunda, cujo período é de 24/03/2015 a 31/12/2015 (fl. 8).

Seu extrato foi publicado tempestivamente, nos moldes do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93,.

E, por fim, consta nos autos, que os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com base nessas informações, tanto a Unidade Técnica, quanto o parquet, manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento.

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e decido:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2015, celebrado entre o Município de Anaurilândia (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa Comercial Crepaldi de Alimentos Ltda – Epp

(CNPJ nº 11.675.995/0001-07), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

2 – Pelo retorno destes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator